**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 121/2023**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS E A EMPRESA TR INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP.**

**I – CONTRATANTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Laudelino Peixoto, nº. 871, Centro, inscrito no CNPJ nº. 97.530.483/0001-78, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **TR INDÚSTRIA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA EPP**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Avenida Presidente Roosevelt, nº 1588, Centro, Dracena/SP, inscrita no CNPJ/MF nº. 14.049.361/0001-37, doravante denominada CONTRATADA.

**II – REPRESENTANTES:** Representa a **CONTRATANTE** a Secretária Municipal de Assistência Social, Sra. Cecilia Welter Ledesma, brasileira, professora, casada, residente e domiciliada na Av. Laudelino Peixoto, n° 878, centro nesta cidade de Iguatemi, Estado do Mato Grosso do Sul, portador do RG n.º 001549617 SSP/MS e CPF nº. 026.839.611-62 e a **CONTRATADA** o Sr. Fábio Willian Vitor da Silva, brasileiro, casado, portador da Cédula de identidade RG nº. 30.127.155-0 expedida pela SSP/SP e do CPF nº. 224.714.238-92, residente e domiciliado na Alameda Inglaterra, nº 746, Jardim Palmeira IV, Dracena/SP.

**III – DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante no Processo n°. 059/2023, Pregão Eletrônico nº. 005/2023, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

**IV – FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições, nele contidos, pela Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

* 1. Aquisição e Instalação de Parque Infantil conforme Convênio nº 930717/2022 celebrado com Ministério da Cidadania, de acordo com Termo de Referência e especificações constantes no Edital.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES**

**2.1. Obrigações da Contratada**

**2.1.1** As obrigações decorrentes desta licitação, a serem firmadas entre o Município de Iguatemi/MS e a licitante vencedora, serão formalizadas através de Contrato, observando-se as condições estabelecidas neste Edital, seus Anexos, na legislação vigente e na proposta do licitante vencedor.

**2.1.2**. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

**2.1.3.** efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade.

**2.1.4.** O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

**2.1.5.** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

**2.1.6.** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

**2.1.7.** comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

**2.1.8.** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**2.1.9.** indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**2.1.10**. promover a destinação final ambientalmente adequada, sempre que a legislação assim o exigir, como nos casos de pneus, pilhas e baterias, etc.

**2.1.11.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017.

**2.2. Obrigações da Contratante**

**2.2.1**. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

**2.2.2.** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**2.2.3.** comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**2.2.4.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

**2.2.5.** efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**2.2.6** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**2.3.** O prazo da contratação será a partir da data da assinatura do contrato até o dia **31 de dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado desde que haja interesse entre as partes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**3.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 dias, contados da requisição da Secretaria, em remessa única, nos seguintes endereços: Praça do Bairro Quedas D’água e Praça do Núcleo Urbano do Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora.

**3.2.** Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 30 dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**3.3.** Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**3.4.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**3.4.1.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**3.5**. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

**3.6.** Serão de responsabilidade da CONTRATADA todos os encargos com transporte, manutenção, instalação, adaptação, todos os encargos trabalhistas, todos os encargos sociais e todos os encargos previdenciários, isentando integralmente o Município de Iguatemi/MS.

### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**4.1.** O valor da presente contratação é de R$ 155.000,00 (cento e cinquenta e cinco mil reais).

**§ ÚNICO** -Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

**4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto contratado, bem como todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, garantias e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado, inclusive despesas com combustível, manutenção do veículo, consertos, peças de reposição e outros.

**4.3.** A forma de pagamento será mensal, sendo pago a quantidade de quilômetros percorridos no mês, mediante do repasse dos recursos do Convênio mantido com o Governo do Estado de Mato Grosso do Sul.

**4.4.** A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente na forma eletrônica (Nfe) e com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho.

**4.5**. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

**4.6.** O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS e com o FGTS.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

***5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis pelo até 31/12/2023.***

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**6.1.** O prazo da contratação será até 31/12/2023, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado igual período mediante termo aditivo ao contrato e concordância expressa das partes, desde que os preços e condições sejam vantajosos para administração.

**CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**7.1.** As despesas decorrentes da execução do objeto da presente contratação correrão a cargo das seguintes dotações orçamentárias:

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.1011-1.128 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (1.128)  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 1.665.0000-000 / FICHA: 269  
R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

5 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS  
06 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
06.03 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
08.244.1011-1.128 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE (1.128)  
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE  
FONTE: 1.500.0000-000 / FICHA: 266  
R$ 5.000,00 (cinco mil reais)

**CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES**

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93:

**I** – Advertência;

**II** – Multa de **10% (três por cento**) do valor do contrato;

**III** – Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos;

**IV** – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**8.3.** Caso a CONTRATADA seja convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebre o contrato, deixe de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, enseje o retardamento da execução de seu objeto, não mantenha a proposta, falhe ou fraude na execução do contrato, comporte-se de modo inidôneo ou cometa fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

**8.4.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

**8.5.** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo Município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

**8.6.** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**9.1.** A rescisão contratual poderá ser:

1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93;
2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração;
3. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas nos artigos 77 e 80 da Lei Federal n° 8.666/93, sem prejuízo da aplicação das penalidades a que alude o art. 87 da mesma Lei.

**9.2.** Constituem motivos para rescisão os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93 e posteriores alterações:

**a)** Manifestar deficiência do serviço;

**b)** Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;

**c)** Falta grave a juízo do Município;

**d)** Abandono total ou parcial do serviço;

**e)** Falência ou insolvência da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO**

**10.1.** Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**11.1.** O presente instrumento terá vigência até **31/12/2023**, contados a partir da assinatura e, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

**CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Iguatemi Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Iguatemi/MS, 27 de março de 2023.

|  |  |
| --- | --- |
| **Cecilia Welter Ledesma**  Secretária Municipal de Assistência Social  (CONTRATANTE) | **Fábio Willian Vitor da Silva**  Representante Legal  (CONTRATADA) |

**TESTEMUNHAS:**

|  |  |
| --- | --- |
| Matheus Motta Cardoso Badziak  CPF: 112.510.319-19 | João Lucas Santos de Oliveira  CPF: 078.999.911-02 |